

LEI Nº 334/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Ementa: “Dispões Sobre a **Criação da Gratificação Especial (GE)** para os profissionais Auxiliares de Enfermagem, plantonistas do Hospital Municipal Santo Antônio e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a **Gratificação Especial (GE)**.

Art. 2º - Farão jus a **Gratificação Especial**, os Auxiliares de Enfermagem e/ou Técnicos de Enfermagem, concursados ou contratados que estejam exercendo suas funções como plantonista do **Hospital Municipal Santo Antônio em regime de escala de revezamento**.

Art. 3º - O valor da Gratificação será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pago juntamente com o vencimento mensal ao servidor de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos servidores que prestam serviços juntos a Atenção Básica deste Município.

Art. 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de junho de 2013.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL